

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. EDNA ALVES**; E **FOCUS - GESTAO OCUPACIONAL SUSTENTAVEL - EIRELI - ME**, com sede na Rua Antônio Biral, nº 180, bairro Jardim Morumbi, CEP 18.683-010, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 17.820.885/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS NOGUEIRA BALECHE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de **2022** a 31 de dezembro de **2022** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALARIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de **2022**, os salários de ingresso abaixo discriminados:

➤ APOIO.....	R\$ 1.436,96	44 HORAS SEMANAIS
➤ AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO....	R\$ 1.877,89	44 HORAS SEMANAIS
➤ AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.877,89	44 HORAS SEMANAIS
➤ TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO.....	R\$ 2.160,65	44 HORAS SEMANAIS
➤ TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.160,65	44 HORAS SEMANAIS

Parágrafo 1º - Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo 2º - fica estabelecido que o salário de apoio acima fixado, será automaticamente corrigido pelo novo valor fixado no salário mínimo estadual, tão logo seja publicado no diário oficial do estado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de dezembro de 2021, a serem pagos a partir de 01 de janeiro de **2022**.

Parágrafo Único - Eventuais diferenças serão pagas em duas parcelas na juntamente com a folha de pagamento de abril e maio.

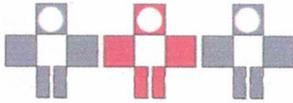
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra e Banco de Horas

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Edna Alves
Lucas Nogueira Baleche



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

- 2 Biscoito recheado
- 1 lava Roupa em pó (1 kg)
- 1 Escova de dente
- 2 litros de leite
- 1 café em pó (500g)
- 2 espaguetes
- 2 açúcar refinados
- 2 Biscoito maisena
- 2 Arroz solito (10 kg)
- 2 Farinhas de trigo
- 2 Feijão carioca
- 3 Óleos
- 1 Extrato de tomate
- 1 Sal refinado
- 1 creme dental
- 1 sardinha
- 1 Milho verde
- 1 Ervilha

Parágrafo 1º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: a) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; b) a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

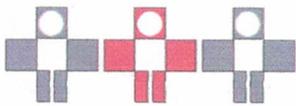
Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado, ter assistência médico-hospitalar com pagamento de 50% pelo empregador da mensalidade mensal de plano regulamentado nos termos da Lei 9.656/98, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

Parágrafo 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar, prevista no caput desta cláusula, será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

Parágrafo 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos, a partir de janeiro de 2022, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo 1º - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º - As diferenças referentes a contribuição de janeiro a maio poderão ser pagas em **6 (seis) parcelas**, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Fica pactuado entre as partes que com exceção das cláusulas acima, o empregador seguirá em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este sindicato e o sindicato patronal Sindhosp.

Jaú 02, de janeiro de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ
EDNA ALVES
Presidente

FOCUS - GESTÃO OCUPACIONAL SUSTENTÁVEL - EIRELI - ME
LUCAS NOGUEIRA BALECHE